



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Relatório Especial

Recebemos nesta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária** que "Obriga os órgãos de saúde pública municipal a fornecer atendimento médico de forma presencial ou por telemedicina para pessoas com depressão". A proposição foi apresentada pelo Vereador Altran, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal e art. 169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012.

Parecer

Após análise detalhada, constatamos que o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e outras legislações vigentes, não apresentando ilegalidades.

O projeto visa garantir a oferta de atendimento médico, psicológico e psiquiátrico às pessoas diagnosticadas com depressão, de forma presencial ou por telemedicina, buscando ampliar o acesso ao tratamento, especialmente em áreas com infraestrutura limitada.

Os fundamentos jurídicos estão amparados nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal: Artigos 196 e 198;
- Lei Orgânica Municipal: Artigos 26 e 45;
- Resolução 02/2012: Artigo 169, § único, inciso IV.

Além disso, o texto estabelece diretrizes para a implementação do atendimento por telemedicina, incluindo a capacitação de profissionais, a garantia de infraestrutura tecnológica e a promoção de campanhas de conscientização sobre a depressão.

O projeto reforça o compromisso da administração pública com a saúde mental da população e a modernização dos serviços de saúde.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Conclusão

Diante do exposto, este relator apresenta parecer **FAVORÁVEL** ao projeto, recomendando sua aprovação pelo Egrégio Plenário.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 02 de dezembro de 2024.



Vereador Paranhos
Relator

VER. PARANHOS
MDB
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR